

TERMO DE CONTRATO 010/IPREM/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 08/IPREM/2020

OFERTA DE COMPRA: 801084801002020OC00015

PROCESSO: 6310.2020/0000994-7

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL (12 meses)

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de serviços de Apoio Administrativo a serem executados nas dependências do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM e em outros imóveis que venham a ser ocupados pela Autarquia em São Paulo-SP conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital e seus anexos.

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO PAULO – IPREM

CONTRATADA: ULRIK CLEAN EIRELI

VALOR: R\$. R\$ 1.427.998,92 (um milhão quatrocentos e vinte e sete mil novecentos e noventa e oito reais e noventa e dois centavos)

Dotação Nº 03.10.09.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.06

Nota de Empenho Nº 765/2020

Pelo presente instrumento, de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO PAULO - IPREM**, entidade autárquica, com sede na Avenida Zaki Narchi, 536 – Vila Guilherme, São Paulo/SP, CEP 02029-000, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 47.109.087/0001-01 representada pela Senhora **MARCIA REGINA UNGARETTE**, nomeada conforme Título nº 138– PMSP, publicado no DOC de 27/08/2019, adiante designada apenas **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa **ULRIK CLEAN EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º 14.399.944/0001-98, com sede à Rua Jurubatuba, n.º 1.350, sala 1.216 e 1217, Centro, São Bernardo do Campo, SP, CEP. 09725-011 - telefone nº 2381-8395, e-mail operacional@ulrik.com.br, neste ato representada pela Senhora Gisleide da Silva Rocha Tai - Proprietária, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 19.599.137-9 - SSP e inscrito no CPF(MF) sob nº 155.981.918-90, residente e domiciliado à Av Marques de Barbacena, 45, Ferrazópolis, São Bernardo do Campo/SP - CEP: 09791-120, doravante designada apenas **CONTRATADA**, tendo em vista o despacho publicado no D.O.C. de 06 /08/2020 página 46, foi ajustado o presente contrato que reger-se-á pelo Decreto Municipal nº 58.400/2018, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 13.278/02 e suas atualizações, bem como pelas cláusulas abaixo discriminadas, integrando o presente ajuste o edital de licitação, seus Anexos e a proposta da contratada anexada ao citado processo.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto Contratual e seus Elementos Característicos

1.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, de serviços de Apoio Administrativo a serem executados nas dependências do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM e em outros imóveis que venham a ser ocupados pelo Órgão, em São Paulo-SP, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital e seus anexos.

9

X

1.2. A CONTRATADA fica obrigada a fornecer o objeto de acordo com as descrições, características e especificações técnicas constantes do **Anexo I** do Edital do Pregão Eletrônico que precedeu este ajuste, da sua Proposta de Preços e demais elementos que compõem o processo administrativo mencionado no preâmbulo, os quais passam a integrar este Instrumento para todos os fins independentemente de transcrição.

1.3. Ficam também fazendo parte deste Contrato, mediante termo aditivo, quaisquer modificações que venham a ocorrer.

CLÁUSULA SEGUNDA

Valor do Contrato e dos Recursos

2.1. O valor do presente Contrato é de **R\$ 1.427.998,92** (um milhão quatrocentos e vinte e sete mil novecentos e noventa e oito reais e noventa e dois centavos), considerado o preço unitário de **R\$ 16.673,62** (dezesseis mil seiscentos e setenta e três reais e sessenta e dois centavos).

2.2. As despesas correspondentes onerarão a dotação nº 03.10.09.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.06 – Manutenção e Operação e Sistemas de Informação e Comunicação – outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Tesouro Municipal, suportadas pela Nota de Empenho Nº 765/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA

Dos Preços e Reajustes

3.1. O preço citado inclui todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, benefícios, encargos sociais, trabalhistas e fiscais que possam recair sobre o objeto, inclusive, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito cumprimento do objeto contratual, com o fornecimento dos equipamentos, de modo que nenhuma outra remuneração será devida.

3.1.1. O preço que vigorará neste contrato será o valor global mensal ofertado pela ora contratada de **R\$ 118.999,91** (cento e dezoito mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e um centavos) e o valor global anual de **R\$ 1.427.998,92** (um milhão quatrocentos e vinte e sete mil novecentos e noventa e oito reais e noventa e dois centavos), considerando o valor unitário por posto de trabalho de **R\$ 16.673,62** (dezesseis mil seiscentos e setenta e três reais e sessenta e dois centavos) conforme a tabela abaixo, que contempla a totalidade dos serviços objeto deste Edital:

Cargo	Qtde.	R\$ Unit/posto.	R\$ Total Mensal	R\$ Total Anual
Apoio Administrativo - Nível 1	9	3.109,98	27.989,80	335.877,60
Apoio Administrativo - Nível 2	9	3.327,08	29.043,76	348.525,12
Apoio Administrativo - Nível 3	15	3.464,38	51.965,76	623.589,12
Copeira	2	3.128,42	6.256,84	75.082,08
Encarregado Geral	1	3.743,75	3.743,75	44.925,00
TOTAIS	36	16.673,62	118.999,91	1.427.998,92

X
G

3.2. Os preços do presente ajuste incluem todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, sendo que o mesmo constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços, incluídos, ainda, todos os custos decorrentes de transporte, alimentação, despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos necessários, constituindo, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita prestação e entrega dos serviços, de modo que nenhuma outra remuneração será devida, a qualquer título, descartada qualquer hipótese de responsabilidade solidária pelo pagamento de toda e qualquer despesa, direta ou indiretamente relacionada com a prestação dos serviços.

3.3. Os preços acordados serão reajustados anualmente, com base na Lei federal nº 10.192/01 e no Decreto Municipal nº 25.236/87, na forma sintética, observando-se as demais normas que regulamentam a matéria, e mediante a utilização como índice específico publicado pela Secretaria das Finanças, conforme portaria SF 104 de 27 de julho de 1994.

3.4. Os preços somente poderão ser reajustados após um ano da data-limite para apresentação da proposta, nos termos do Decreto Municipal nº 48.971/07. 3.3. Para fins de reajustamento em conformidade com o artigo 2º, §3º, da Lei Federal nº 10.192/01, o índice inicial (Io) e o preço inicial (Po) terão como data base àquela correspondente à data limite para apresentação da proposta. 3.4. Obedecidas às disposições legais pertinentes, em especial a Lei Federal nº 10.192/01, o Decreto Municipal nº 25.236/87, Portarias SF nº 104/94, 054/95, 036/96 e 068/97 e aplicando-se a modalidade de reajustamento sintético, utilizar-se-á o índice "IPC-FIPE", nos termos da Portaria SF nº 1.285/91.

3.5. Fica vedado novo reajuste pelo prazo de um ano.

3.5.1 As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.

3.5.2 Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

3.6. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

3.7. Para cobertura das despesas do presente ajuste foi emitida, por ora, a Nota de Empenho nº 765./2020, no valor de **R\$ 535.499,60** (quinhentos e trinta e cinco mil quatrocentos e noventa e nove reais e sessenta centavos), onerando a dotação 03.10.09.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.06 do orçamento vigente.

3.7.1. Autorizada à despesa total, considerado todo o prazo contratual, deverão ser emitidas as competentes notas de empenho complementares oportunamente, em observância ao princípio da anualidade orçamentária, onerando, no próximo exercício dotação apropriada para cobertura das despesas.

3.7.1.1. As condições ou a periodicidade dos reajustamentos de preços acima estipulados poderão vir a ser alterados, caso ocorra a superveniência de normas federais ou municipais que disponham de forma diversa sobre a matéria.

3.8. Para fins de reajustamento, em conformidade com o art. 3º da Lei Federal nº 10.192/2001, o Io (Índice Inicial) e o Po (Preço Inicial), terão como data base àquela correspondente à data limite para apresentação da proposta e o primeiro reajuste econômico dar-se-á 12 (doze) meses após essa data, conforme Decreto Municipal nº 57.580/2017.

X

G

CLÁUSULA QUARTA

Medição

4.1. Após o término de cada período mensal, a CONTRATADA elaborará relatório contendo as quantidades de Postos de Trabalho/dia efetivamente disponibilizados;

4.2. As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos.

4.2.1 No primeiro dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, a CONTRATADA entregará relatório contendo os quantitativos totais mensais dos serviços realizados e os respectivos valores apurados.

4.2.2 O IPREM solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

4.3. Serão considerados somente os serviços efetivamente executados e apurados da seguinte forma:

4.3.1 O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação do preço unitário contratado às correspondentes quantidades de Postos de Trabalho/dia efetivamente prestados, descontadas as importâncias relativas a serviços não executados por motivos imputáveis à CONTRATADA. Para que os valores unitários sejam pagos adequadamente, a CONTRATANTE poderá calcular os valores dos postos/dia em horas e frações de hora não inferiores a 15 minutos, e efetuar as glosas referentes aos períodos em que os Postos de Trabalho ficaram descobertos.

4.3.1.1 As constatações de falta de cobertura de Postos de Trabalho, para efeito de glosas, serão imediatamente comunicadas pela Direção da Unidade ao preposto da CONTRATADA;

4.3.1.2 A correção da falta de cobertura de algum Posto de Trabalho, para efeito de cálculo da glosa, será imediatamente comunicada pelo preposto da CONTRATADA à Direção da Unidade, para verificação.

4.3.2 A realização dos descontos indicados no subitem 3.3.1, não prejudica a aplicação de sanções à CONTRATADA, por conta da não execução dos serviços ou execução em desacordo ao disposto neste Memorial Descritivo.

4.4. Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a Divisão de Assuntos Internos atestará a medição mensal, comunicando à CONTRATADA, no prazo de 03 dias contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, e autorizando a emissão da correspondente fatura, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados.

CLÁUSULA QUINTA

Dos Prazos, Condições e Locais de Entrega

5.1. O prazo de vigência deste contrato será o declinado na proposta da contratada de 12 meses, contado da data da sua assinatura.

5.1.1. Prazo de Entrega: o prazo de entrega, do objeto da licitação, será o declinado na proposta da licitante vencedora, de 10 (dez) dias, contados da data de assinatura do Contrato.

X
G

5.2. Somente serão analisados pela Administração os pedidos de prorrogação de prazo(s) de entrega do objeto que se apresente com as condições seguintes:

- a) Até a data final prevista para a entrega;
- b) Instruídos com justificativas, nos termos do disposto no parágrafo 1º do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, e respectiva comprovação.

5.2.1. Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas no subitem anterior serão indeferidos de pronto.

5.3. A documentação a ser entregue pela contratada é a seguinte:

5.3.1. Primeira Via da Nota Fiscal.

5.3.2. Nota Fiscal Fatura.

5.3.3. Cópia reprográfica da Nota de Empenho.

5.3.3.1. Na hipótese de existir Nota de retificação e/ou Nota Suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos citados.

5.3.4. Demais documentos elencados na Portaria 92/2014 da Secretaria de Finanças do Município de São Paulo, alterada pela Portaria SF 8/2016, exigíveis na espécie.

5.4. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA

Do Pagamento

6.1. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias após o ateste do fiscal e o recebimento dos documentos discriminados no item 5.3 deste contrato.

6.1.1. A Nota Fiscal / Nota Fiscal Fatura que apresentar incorreções, quando necessário, será devolvida e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação válida.

6.1.2. Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

6.2. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no Banco do Brasil S/A, nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 51.197/2010.

6.2.1. Agência 6550-1 - conta corrente 29544-2.

6.3. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05/2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

6.3.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "*pro-rata tempore*"), observando-se, para tanto o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

6.3.2. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.

✓
G

6.4. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação do material.

6.5. Os pagamentos obedecerão ao disposto nas Portarias da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Social (SF) em vigor, notadamente a Portaria SF nº 92, de 16/05/2014, alterada pela Portaria SF 8/2016, ficando ressalvada qualquer alteração quanto às normas referentes a pagamento, em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Fiscalização

7.1. A Fiscalização do presente contrato caberá ao servidor e seu substituto nominalmente designados pela autoridade competente, em regular despacho, nos termos do Decreto 54.873/14.

7.2. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização, não eximirá a Contratada das responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA OITAVA

Da Promoção de Integridade

8.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme disposto no Decreto 44.279/03, com redação que lhe atribuiu o Decreto 56.633/2015.

CLÁUSULA NONA

Do Recebimento do Objeto do Contrato

9.1. O objeto deste Contrato será recebido pela Contratante, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, alíneas “a” e “b” da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

9.1.1. No ato da entrega, os documentos serão recebidos pela Unidade Requisitante, quando serão analisados, para verificação do atendimento às condições do ajuste e do Edital que o precedeu em conformidade com a proposta por ocasião da Licitação.

9.1.2. Caso seja constatado que o serviço entregue apresente irregularidades, que não correspondem as especificações do Edital ou a proposta de preços ou estão fora dos padrões determinados, os mesmos serão rejeitados, devendo a fiscalização, sob pena de rescindir a contratação, determinar sua correção no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação, por escrito, mantido o preço contratado e sem prejuízo das sanções previstas no Edital e neste ajuste.

9.1.3. Caso as irregularidades digam respeito à diferença de quantidade, a Fiscalização poderá determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

✓
a

9.1.3.1. Na hipótese de complementação, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Fiscalização, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

9.1.4. O recebimento e aceite do objeto pela Administração não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios do material ou disparidades com as especificações estabelecidas no Edital e no Contrato, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA

Das Responsabilidades Das Partes

10.1. Compete à CONTRATADA:

10.1.1. Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente entrega do objeto contratual, de acordo com o estabelecido no Instrumento convocatório, na proposta de preços e na legislação em vigor.

10.1.2. Manter o preposto que a representará durante a vigência do Contrato, o qual foi aceito pela Contratante.

10.1.3. Comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que o precedeu.

10.1.4. A contratada se compromete a não divulgar dados da contratante, tais como base de dados dos segurados, contatos ou demais assuntos internos de interesse da Administração, sob pena de responsabilidade civil e penal.

10.1.5. Atender todas as exigências e especificações contidas no Anexo – I do Edital, mesmo que não transcritas no presente Termo de Contrato, inclusive a Cláusula 16 (DÉCIMA SEXTA) da Garantia Contratual.

10.2. Compete à CONTRATANTE

10.2.1. Fornecer à CONTRATADA todos os elementos indispensáveis para cumprimento do Contrato.

10.2.2. Esclarecer, prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA.

10.2.3. Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA.

10.2.4. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que o regem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Das Penalidades

11.1. São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no Capítulo X, do Decreto Municipal nº 44.279/03.

11.1.1. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a)** Comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação e/ou,

X G

b) Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

11.2. A Contratada estará sujeita às seguintes multas:

11.2.1. Multa diária por atraso no fornecimento do objeto contratado, pelo período máximo de 20 (vinte) dias: 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do material entregue em atraso.

11.2.1.1. O atraso superior a 20 (vinte) dias caracterizará a inexecução total ou parcial do ajuste, conforme 10.2.5 ou 10.2.6, respectivamente.

11.2.2. Multa por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições deste item, bem assim por desatendimento as determinações da fiscalização do ajuste: 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor do ajuste, por ocorrência.

11.2.3. Multa por material entregue em desacordo com as especificações do Edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição ou complementação, no prazo estabelecido: 5% (cinco por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo.

11.2.4. Multa por problemas técnicos relacionados com o material entregue, independentemente da sua correção, no prazo estabelecido pela contratante: 10% (dez por cento) sobre o valor do material com problemas.

11.2.4.1. Findo o prazo estabelecido, em não sendo resolvidos os problemas, será considerado inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.

11.2.5. Multa pela inexecução parcial do ajuste 10% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não executada.

11.2.6. Multa pela inexecução total do ajuste: 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste.

11.3. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

11.4. O valor das multas será atualizado monetariamente, nos termos da Lei nº 10.734/89, com a redação que lhe atribuiu a Lei 13.275/2002 e alterações subsequentes.

11.5. Das decisões de aplicação de penalidades, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido ao Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM e protocolizado nos dias úteis, das 09:00 às 18:00 horas, na Avenida Zaki Narchi, 536, São Paulo – SP, na Comissão Permanente de Licitação após o recolhimento em agência bancária dos emolumentos devidos.

11.5.1. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

11.5.2. Caso a CONTRATANTE releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste contrato e do Edital que o precedeu.

11.6. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Da Rescisão

X

G

12.1. Sob pena de rescisão automática, a CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar no todo ou em parte, as obrigações assumidas.

12.2. Constituem motivos para rescisão de pleno direito deste Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos no artigo 78 e subitens da Lei Federal 8.666/93.

12.3. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, impeditiva da execução do Contrato, poderá ensejar, a critério da CONTRATANTE, suspensão ou rescisão do ajuste.

12.4. Na hipótese de rescisão administrativa, a CONTRATADA reconhece, neste ato, os direitos da CONTRATANTE, previstos no artigo 80 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Das Alterações Do Contrato

13.1. O Contrato poderá ser alterado conforme o disposto no artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, regendo-se os acréscimos e supressões que se fizerem no objeto pelas disposições seguintes:

13.1.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar pelos mesmos preços e nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que importem em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

13.1.2. Toda e qualquer alteração contratual deverá ser previamente justificada por escrito e autorizada por autoridade competente, devendo ser formalizada por “termo de aditamento” lavrado no processo originário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Disposições Finais

14.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

14.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

Contratante: Avenida Zaki Narchi, 536 – Vila Guilherme, São Paulo/SP, CEP 02029-000 – Email: iprecontratos@prefeitura.sp.gov.br.

Contratada: Rua Jurubatuba, n.º 1.350, sala 1216 e 1217, Centro, São Bernardo do Campo, SP, CEP. 09725-011 – Email: operacional@ulrik.com.br.

14.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

14.4. Fica a contratada ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

14.5. A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.6. A Fiscalização da execução do contrato será exercida por Maria de Fatima Ivanechtchuck Gomes - RF: 858.839-2 e como suplente, a servidora Andréa Alecrim Rocha - RF: 879.610-6 conforme fls 46 da publicação D.O.C de 06/08/2020.

X
G

14.7. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Municipal nº 13.278/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Do foro

15.1. Fica eleito o foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, mais precisamente o Juízo Privativo das Varas da Fazenda Pública, para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente ajuste, o qual preterirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 07 de agosto de 2020.

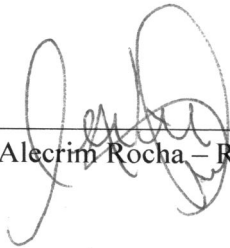


INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
MARCIA REGINA UNGARETTE
SUPERINTENDENTE

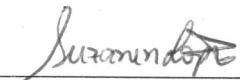


ULRIK CLEAN EIRELI
GISLEIDE DA SILVA ROCHA TAI
PROPRIETÁRIA

TESTEMUNHAS:



Andréa Alecrim Rocha – RF 879.610



Suzane Noberto Lopes - RF 843.662-2